MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

MINUTA DE EDITAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA 23/2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Odair José Spenthof, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020; pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Ordem de Serviço nº 07/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/09 alterado pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e nos termos dos e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Para fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme estabelecido pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

1. **DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**
   1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: de 27/11/2023 a 17/12/2023.
      1.1.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 18 de dezembro de 2023, às 09h quando terá início a Sessão Pública**, nas dependências do IFRS – Campus SERTÃO, com sede na Rodovia RS 153, KM 25, sem número, município de Sertão/RS, **PREFERENCIALMENTE NO E-MAIL: licitacao@sertao.ifrs.edu.br**
   1.2. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, constituída pela Portaria nº 221/2023, independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4° do artigo 5° da RESOLUÇÃO No 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
   1.3. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente

identificado nos documentos habilitatórios.

1.4. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2.1.1. ITENS PARA O CAMPUS SERTÃO:

ITEM	PAC/PGC	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDID	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	121/2022	Alface in natura, limpa e de boa qualidade	quilos	500	**R$13,33**	**R$6.666,67**
2	121/2022	Arroz Parboilizado Orgânico, pacote com 5kg, classe longo, tipo 1.	pacote	270	**R$29,53**	**R$7.973,10**
3	121/2022	Banana qualidade "caturra" (em penca). Em caixas de 20 kg aproximadamente	quilos	3000	**R$6,53**	**R$19.590,00**
4	121/2022	Batata inglesa. Em sacos de 50 kg aproximadamente	quilos	4500	**R$6,03**	**R$27.112,50**
5	121/2022	Beterraba in natura, limpa e de boa qualidade	quilos	500	**R$5,37**	**R$2.685,00**
6	121/2022	Brócolis in natura, limpo e de boa qualidade	quilos	200	**R$17,50**	**R$3.499,33**
7	121/2022	Cebola em cabeça de primeira qualidade. Em sacos de 20 kg	quilos	2500	**R$6,78**	**R$16.937,50**
8	121/2022	Cenoura in natura, limpa e de boa qualidade	quilos	500	**R$6,89**	**R$3.446,67**
9	121/2022	Couve-flor in natura, limpo e de boa qualidade	quilos	200	**R$18,23**	**R$3.646,67**
10	121/2022	Extrato de tomate. Embalagem de vidro com aproximadamente 3,25 hg, sem conservantes	unidade	60	**R$59,81**	**R$3.588,80**
11	121/2022	Farinha de milho média, pacote de 1 kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote 1 kg	500	**R$6,16**	**R$3.078,33**
12	121/2022	Farinha de trigo, pacote de 5kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote de 5kgs	200	**R$23,16**	**R$4.631,00**
13	121/2022	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto. Pacote 1kg Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote 1 kg	1000	**R$9,15**	**R$9.152,50**
14	121/2022	Leite em pó integral, pacote metalizado com 1kg. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote de 1kg	200	**R$38,55**	**R$7.709,33**
15	121/2022	Maçã Fugi in natura. Em caixas de 20 kg aproximadamente	quilos	4000	**R$9,42**	**R$37.660,00**
16	121/2022	Mandioca descascada, limpa e de boa qualidade, congelada	quilos	1200	**R$9,69**	**R$11.631,00**
17	121/2022	Repolho branco in natura, limpo e de boa qualidade	quilos	1000	**R$5,03**	**R$5.033,33**
18	121/2022	Tomate gaúcho ou longa vida. Em caixas	quilos	3000	**R$9,93**	**R$29.780,00**
19	121/2022	Vinagre de vinho tinto de uva, embalagem com 1,95 L. Em embalagem integra, com rótulo 121/2022contendo a procedência, fabricação e validade	unidade	300	**R$14,01**	**R$4.203,00**
					TOTAL:	**R$208.024,73**

2.1.1. ITENS PARA O CAMPUS ERECHIM:

ITEM	PAC/PGC	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDID	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	211/2022	**Doce cremoso de Frutas**, sabores diversos: Uva, Pêssego, Abóbora, Maçã, Pêra, Morango, etc. Embalagem de aproximadamente 700gr. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso Unidade: Embalagem de aproximadamente 700gr	Embalagem de aproximadamente 700gr	230	**R$ 16,75**	**R$3.852,50**
2	211/202	**Pastel assado recheado, PRONTOS PARA O CONSUMO** pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionados em caixas. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. AS ENTREGAS DEVERÃO SER EM SABORES ALTERNADOS, SENDO UMA OPÇÃO COM E UMA SEM CARNE. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	5.495	**R$ 3,79**	**R$** 20.826,05
3	211/202	**Bebida láctea, embalagem de 1 litro,** sabores diversos, como morango, coco, salada de fruta, ameixa, etc. Produto elaborado a partir de soro de leite. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	litro	1.226	**R$ 6,00**	**R$ 7.356,00**
4	211/202	**Grostoli doce de nata, PRONTOS PARA O CONSUMO**, pesando aproximadamente 50 gramas cada. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. Doce regional à base de farinha de trigo, nata e ovos. Em média, 20 unidades por quilo. Entrega na Instituição. Frete incluso.	quilo	140	**R$ 33,00**	**R$ 4.620,00**
					TOTAL:	**R$36.654,55**

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE06/2020).**

2.2. Informações referentes aos gêneros alimentícios podem ser encontradas no Projeto Básico (ANEXO I)

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: PTRES: 169949; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J. Exercício financeiro do ano corrente.

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o §1° do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução 02/2023.

4.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R$ 208.024,73 (duzentos e oito mil, vinte e quatro reais e setenta e três centavos) para o IFRS - Campus Sertão e de R$ 36.654,35 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o IFRS - Campus Erechim.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma deFornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III);
VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO IV).
VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital .

5.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

assinado pelo seu representante legal, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geralda Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem e, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes, no caso do Leite em Pó;
b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade;
d) Para o vinagre, o proponente deverá apresentar o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA).

5.2.1 No(s) caso(s) de oferta/fornecimento de alimentos beneficiados/processados em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo proponente, além dos documentos de habilitação sanitária, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, firmado entre o proponente e a indústria.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Sertão poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4° do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da CECAAF, caso seja necessário.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II.**

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicadono site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 2.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.6. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 2.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. A seleção dos proponentes habilitados será realizada conforme critérios estabelecidos art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e respectivas atualizações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidasa testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteisa contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.5. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFRS, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

8.6. **As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.**

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues embalados separadamente conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

11.2. O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessáriospara garantir o recebimento de seus créditos;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

11.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a

este edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previstona Lei n.º 14.1333/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Sertão com atencedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e posterior alteração.

14.2. Este edital também poderá ser requerido via *e-mail*, pelo endereço eletrônico: **licitacao@sertao.ifrs.edu.br**.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados,

resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei n° 14.660/2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

14.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

14.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

14.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Passo Fundo/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

14.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I - Projeto Básico;
14.10.2. Anexo II – Modelo de projeto de venda;
14.10.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiáriofornecedor;
14.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organizaçãofornecedora;
14.10.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
14.10.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
14.10.7. Anexo VII – Modelo de Contrato.

Odair Jose Spentho
Diretor Geral
SIAPE nº 1547848
IFRS - Campus Sertão
Portaria 160/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DISPENSA 157/2023 - CHAMADA PÚBLICA PNAE nº23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23371.000582/2023-14

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de lanche escolar, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o IFRS - Campus Sertão e Erechim.

1.2. Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

1.2.1 Itens para o campus Sertão

ITEM	PAC/PGC	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDID	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	121/2022	Alface in natura, limpa e de boa qualidade.	quills	500	**R$13,33**	**R$6.666,67**
2	121/2022	Arroz Parboilizado Orgânico, pacote com 5 kg, classe longo, tipo 1.	pacote	270	**R$29,53**	**R$7.973,10**
3	121/2022	Banana qualidade "caturra" (em penca). Em caixas de 20 kg aproximadamente	quilos	3000	**R$6,53**	**R$19.590,00**
4	121/2022	Batata inglesa. Em sacos de 50 kg aproximadamente	quilos	4500	**R$6,03**	**R$27.112,50**
5	121/2022	Beterraba in natura, limpa e de boa qualidade	quilos	500	**R$5,37**	**R$2.685,00**
6	121/2022	Brócolis in natura, limpo e de boa qualidade	quilos	200	**R$17,50**	**R$3.499,33**
7	121/2022	Cebola em cabeça de primeira qualidade. Em sacos de 20 kg	quilos	2500	**R$6,78**	**R$16.937,50**
8	121/2022	Cenoura in natura, limpa e de boa qualidade.	quilos	500	**R$6,89**	**R$3.446,67**
9	121/2022	Couve-flor in natura, limpo e de boa qualidade	quilos	200	**R$18,23**	**R$3.646,67**
10	121/2022	Extrato de tomate. Embalagem de vidro com aproximadamente 3,25 hg, sem conservantes	unidade	60	**R$59,81**	**R$3.588,80**
11	121/2022	Farinha de milho média, pacote de 1 kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote 1 kg	500	**R$6,16**	**R$3.078,33**
12	121/2022	Farinha de trigo, pacote de 5kg. Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote de 5kgs	200	**R$23,16**	**R$4.631,00**
13	121/2022	Feijão tipo 1, grupo 1, classe preto. Pacote 1kg Embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote 1 kg	1000	**R$9,15**	**R$9.152,50**
14	121/2022	Leite em pó integral, pacote metalizado com 1kg. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade	pacote de 1kg	200	**R$38,55**	**R$7.709,33**
15	121/2022	Maçã Fugi in natura. Em caixas de 20 kg aproximadamente	quilos	4000	**R$9,42**	**R$37.660,00**
16	121/2022	Mandioca descascada, limpa e de boa qualidade, congelada	quilos	1200	**R$9,69**	**R$11.631,00**
17	121/2022	Repolho branco in natura, limpo e de boa qualidade	quilos	1000	**R$5,03**	**R$5.033,33**
18	121/2022	Tomate gaúcho ou longa vida. Em caixas	quilos	3000	**R$9,93**	**R$29.780,00**
19	121/2022	Vinagre de vinho tinto de uva, embalagem com 1,95 L. Em embalagem integra, com rótulo 121/2022contendo a procedência, fabricação e validade	unidade	300	**R$14,01**	**R$4.203,00**
					TOTAL:	**R$208.024,73**

1.2.2 Itens para o Campus Erechim

ITEM	PAC/PGC	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDID	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	211/2022	**Doce cremoso de Frutas**, sabores diversos: Uva, Pêssego, Abóbora, Maçã, Pêra, Morango, etc. Embalagem de aproximadamente 700gr. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso Unidade: Embalagem de aproximadamente 700gr	Embalagem de aproximadamente 700gr	230	**R$ 16,75**	**R$3.852,50**
2	211/202	**Pastel assado recheado, PRONTOS PARA O CONSUMO** pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionados em caixas. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. AS ENTREGAS DEVERÃO SER EM SABORES ALTERNADOS, SENDO UMA OPÇÃO COM E UMA SEM CARNE. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	5.495	**R$ 3,79**	**R$** 20.826,05
3	211/202	**Bebida láctea, embalagem de 1 litro,** sabores diversos, como morango, coco, salada de fruta, ameixa, etc. Produto elaborado a partir de soro de leite. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	litro	1.226	**R$ 6,00**	**R$ 7.356,00**
4	211/202	**Grostoli doce de nata, PRONTOS PARA O CONSUMO**, pesando aproximadamente 50 gramas cada. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. Doce regional à base de farinha de trigo, nata e ovos. Em média, 20 unidades por quilo. Entrega na Instituição. Frete incluso.	quilo	140	**R$ 33,00**	**R$ 4.620,00**
					TOTAL:	**R$36.654,55**

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE06/2020).**

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio do Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de alimentos para os estudantes do IFRS - Campus Sertão e Erechim, procurará contribuir efetivamente na garantia do Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, respeitando a vocação agrícola local. Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes orientar-se-á pelas seguintesdiretrizes:

- Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aos que necessitam de atenção específica devido ao panorama emergencial da crise;
- Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida;
- Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores

familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos e mulheres;

- Direito à alimentação escolar: garante a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, que necessitem de atenção específica e que se encontram em vulnerabilidade social.

A alimentação escolar está alinhada com as políticas públicas de oferta de alimentação para crianças e jovens da educação básica, matriculados nas redes públicas, e é regrada pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à Constituição Federal, de 1988, em seus artigos 6º, 205, 208 e 211.

De um modo geral, esses preceitos garantem a educação como um direito do cidadão, e um dever do estado, com vistas à promoção da cidadania plena e da igualdade social. Os Institutos Federais surgem nesse contexto como instituições de referência em educação, ciência e tecnologia, inserindo-se como espaço de oportunidades para a promoção da cidadania, a inclusão e a redução das desigualdades sociais, assentados em valores como a equidade e justiça social, e compromisso com a sociedade. Nesse sentido, ressalta-se o compromisso dos IFs com a oferta de cursos de ensino médio, nas modalidades integrado e concomitante - e o consequente atendimento do Parágrafo único, do Art. 3º da Resolução FNDE no. 06/2020: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

A aquisição de merenda também consta do Plano de ação 2023 do IFRS, em P6 - FOMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Sendo assim, como os Campi Sertão e Erechim possuem cursos de nível médio, pertencentes à educação básica, justifica-se o uso do recurso do PNAE para provimento de alimentação escolar aos estudantes matriculados.

Vale frisar que esse processo foi construído em conjunto com a Emater de Erechim/RS e Cooperativas de Pequenos Agricultores da Região, a fim de ter o maior sucesso possível nesta aquisição, em consonância com a logística de mercado dos agricultores.

3. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO

3.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

3.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão: Rodovia RS 135, Km 33, s/n, Distrito Engenheiro Luiza Englert, município de Sertão/RS.

3.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Erechim: Avenida José Oscar Salazar, 879, Bairro Três Vendas, município de Erechim/RS.

3.3. Horário de entrega: das 08h até às 11h e das 13h às 16:30h, em dias úteis, de segunda a sexta - feira, conforme periodicidade previstas no sub item 3.4, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

3.4. A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

3.4.1. Itens do Campus Sertão:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	Alface	Entrega semanal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias ehorários das entregas com no mínimo umasemana de antecedência.
2	Arroz	Entrega semanal	
3	Banana	Entrega semanal	
4	Batata inglesa	Entrega semanal	

5	Beterraba	Entrega semanal	
6	Brócolis	Entrega semanal	
7	Cebola	Entrega semanal	
8	Cenoura	Entrega semanal	
9	Couve-flor	Entrega semanal	
10	Extrato de tomate	Entrega mensal	
11	Farinha de milho	Entrega mensal	
12	Farinha de Trigo	Entrega mensal	
13	Feijão	Entrega mensal	
14	Leite em pó	Entrega mensal	
15	Maçã	Entrega semanal	
16	Mandioca	Entrega semanal	
17	Repolho	Entrega semanal	
18	Tomate	Entrega semanal	
19	Vinagre	Entrega mensal	

3.4.2. Itens do campus Erechim:

Item	Item	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	Doce de frutas	Entrega, em média, a cada 60 dias	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias ehorários das entregas com no mínimo umasemana de antecedência.
2	Pastel	Entrega a cada 15 dias	
3	Bebida Láctea	Entrega a cada 15 dias	
4	Grostoli	Entrega 1 (uma) vez por mês	

3.5. O IFRS – Campus Sertão e Erechim reservam-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamadapública) aos fornecedores.

3.5.1. A vigência de processo será de 12 meses a partir da data de homologação ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

3.5.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.6.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

3.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de **Nota Fiscal** e de **Termo de Recebimento e Aceitabilidade**, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao

representante designado.

3.7.1. O Termo de Recebimento deve conter a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

3.7.2. O Termo de Recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

3.8 Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eda 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamentecom as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas noobjeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazoe forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qualconstarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

5.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

5.1.4. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.1.4.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

5.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, não celebração do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e/ou inexecução contratual, às penalidades previstas no artigos 156 da Lei n.º 14.133/2023 e correlatos.

5.3. Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

5.4. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

5.6. Ressarcir danos causados à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor contratado é R$ 208.024,73 (duzentos e oito mil, vinte e quatro reais e setenta e três centavos) para o Campus Sertão e R$ 36.654,35 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o Campus Erechim.

7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa:

PTRES: 169949;

Natureza de despesa: 339032.03;

Fonte: 1133000000;

PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n° 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente processo enquadra-se como dispensa de licitação, conforme Art. 24, da Resolução n°06, de 08 de maio de 2020, Resolução n°02/2023 e Art. 14 da Lei 11.947/09 alterada pela Lei 14.660/2023.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (Portaria nº 10/2023)

Despacho: Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização da Chamada Pública. Encaminha-se para prosseguimento, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas disposições da Lei n° 11.947/2009 -_alterada pela Lei 14.660/2023 e Resolução n° 06, de 08 de maio de 2020 - alterada pela Resolução 02/2023 aplicando-se, subsidiariamente, a 14.133/2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II
MODELO DO PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<table>
<tr><td colspan="4">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</td></tr>
<tr><td colspan="4">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="4">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td>5. E-mail</td><td colspan="2">6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº DAP Jurídica</td><td>9. Banco</td><td>10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td>12. Nº de Associados</td><td colspan="2">13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td>14. Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td>15. Nome do representante legal</td><td colspan="2">16.CPF</td><td>17.DDD/Fone</td></tr>
</table>

18. Endereço	19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF

4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
...						

Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 23/2023.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						

4						
...						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 23/2023.				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
...						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
.			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2023**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						

4						
...						

Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 23/2023.

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2023)

Eu, _____, CPF nº_____e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 23/2023, processo administrativo n° 23371.000582/2023-14, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,_____/_____/_____.

_____

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 23/2023)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 23/2023, processo administrativo n° 23371.000582/2023-14, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,_____/_____/_____.

_____

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local,_____/____/_____.

_____

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa)_____(n° do CNPJ)_____, sediada (endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)para fins do disposto no inciso no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispoem sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( ) Sim ( ) Não

..... , .../...../2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
CONTRATO N.ºxxxxx/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia RS 153, KM 25, sem número, município se Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, representada neste ato pelo pelo Diretor Geral, Sr. Odair José Spentho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av., n.º____, em (município), inscrita noCNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 23/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarentamil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____(_____).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem

estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no PTRES: 169949; Natureza de despesa: 339032.03; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J, exercício financeiro do ano corrente

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE , após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO,está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 23/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 21/2021 e 02/2023 e pelas Leis n° 11.947/2009 alterada pela Lei 14.660/2023 e 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima

Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 meses da sua assinatura, de ___de_____ a ___ de _____ de _____ ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar destecontrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma,na presença de duas testemunhas.

Sertão e/ou Erechim ,_____de_____de 2023.

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____